



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.885, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 26 | 06 | 2020**

DISPÕE SOBRE A VISITA VIRTUAL, POR MEIO DE CHAMADA DE VIDEO, DE FAMILIARES A PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de chamada de vídeo, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) na rede pública de saúde do município de Parauapebas.

§1º Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no *caput*, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

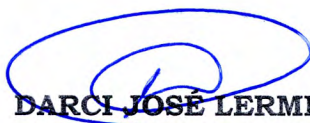
§2º A realização da chamada de vídeo deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Art. 2º Caberá às instituições de saúde pública a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas - PA, 26 de junho de 2020.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL